



PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

**"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA COM
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER). "**

Art. 1º - Fica estabelecida a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º - A divulgação, de fácil acesso e visibilidade ao público, deverá ser realizada por meios de comunicação já existentes e de amplo alcance social, incluindo sites, redes sociais, cartazes, entre outros.

Art. 3º - A divulgação dos direitos de que trata esta lei, deverá conter, no mínimo, as informações do anexo único, que é parte integrante desta lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



ANEXO I

PORTADOR DE NEOPLASIA MALÍGNA (CÂNCER) - CONHEÇA SEUS DIREITOS

- a) aposentadoria por invalidez (Lei Federal 8.213/91);
- b) auxílio-doença (Lei Federal 8.213/91);
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria (Lei Federal 7.713/1988);
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados (Convênio ICMS 38/2012);
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados (Lei Federal 8.989/1995);
- f) isenção de IOF na compra de veículos adaptados (Lei Federal 8.383/1991);
- g) isenção de IPVA para veículos adaptados (Lei Estadual 7.543/1988);
- h) quitação de financiamento da casa própria - SFH (conforme contrato/seguro);
- i) saque do FGTS (Lei Federal 8.036/90);
- j) saque do PIS/PASEP (Lei Complementar Federal 26/1975);
- l) benefício de prestação continuada - LOAS (Lei Federal 8.742/93);
- m) cirurgia plástica reparadora de mama (Lei Federal 9.656/1998 e 9.797/1999);
- n) possibilidade de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (Portaria Federal 55/1999 do Ministério da Saúde);
- o) prazo de até sessenta dias, contados do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Lei Federal 12.732/2012);
- p) prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais (Lei Federal 13.105/2015);
- q) gratuidade na passagem intermunicipal para crianças (Lei Estadual 12.125/2002).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

DISQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE - 136

Jean Menezes

Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer – INCA, tal enfermidade provoca cerca de oito milhões de mortes no mundo, sendo que um terço destas poderia ter sido evitadas com medidas de prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo como terminal, ocasionando assim, desorganização emocional.

Neste sentido, tem-se por importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES